



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: Nº 194
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEC/SE Nº. 0334/2017
PROCESSO: 1677883/2016
INTERESSADO: JHD ENGENHARIA EIRELI - ME

EMENTA: DEFERIMENTO DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA JHD ENGENHARIA EIRELI - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo em epígrafe, que trata do registro da pessoa jurídica Jhd Engenharia Eireli - Me bem como da indicação do Engenheiro Civil Daniel Moraes de Andrade Lima (sócio) como responsável técnico, considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Serviços de Engenharia Civil; serviços de desenho técnico relacionados a Engenharia Civil; construção de edifícios; construção de instalações esportivas e recreativas; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; outras obras de engenharia civil, tais como: construção e estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; preparação de canteiro e limpeza de terreno; sondagens; instalações hidráulicas sanitárias e de gás; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção tais como: serviço de chapisco, controle de corrosão e estruturas, emboco, reboco, chapisco, texturização em paredes e trincas e fissuras em paredes; obras de fundações; obras de alvenaria; serviços especializados para construção, tais como: serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

de bombeamento de concreto, exceto usinas de concreto; instalação, colocação de calhas; construção de chaminés industriais; construção de chaminés, lareiras e churrasqueiras; construção de churrasqueiras de alvenaria; construção de coberturas; colocação de telhados e coberturas; obras de concretagem (em formas) de vigas, colunas, lajes e outras peças estruturais em obras de construção civil; limpeza de fachada com jateamento de vapor ou água; serviços de limpeza de fachadas com jateamento de areia e semelhantes; serviços de construção de partes de edifícios (telhados, caixas d'água, chaminés, etc.); execução de piso elevado; construção de telhados; escalagem para execução de trabalhos em edifícios e em estruturas de grande altura; serviços de limpeza de ruas, logradouros; atividade e limpeza tais como: serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros; considerando o disposto no art. 11 da Resolução 336/89 do CONFEA "Somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no CREA, nos moldes desta Resolução"; Considerando a Decisão Plenária 1230/07 do CONFEA decidiu: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese; considerando que a ART de nº SE20160067368 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta ART validada após comprovação de pagamento pela GRC; considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas: Prefeitura Municipal de Lagarto localizada na Praça da Piedade, Nº: 13, Bairro: Centro, Cidade: Lagarto, UF: SE, CEP: 49400-000 com 10 horas semanais e Prefeitura Municipal de Simão Dias localizada na Praça Barão de Santa Rosa, Nº: 275, Bairro: Centro, Cidade: Simão Dias, UF: SE, CEP: 49480-000 com 10 horas semanais; considerando o item 2 e 3 da Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE que decidiu: ... 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico...considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DEFERIMENTO do registro da pessoa jurídica Jhd Engenharia Eireli - Me bem como da indicação do Engenheiro Civil Daniel Morais de Andrade Lima (sócio) como responsável técnico. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Ronald Vieira Donald. Votaram os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Isabella de Lima Veiga, José Fernando Rolim Villa Verde, José Carlos Tavares Gentil, José Vieira Andrade, Luiz Diego Vieira Lopes, Rodolfo Santos da Conceição, Rodrigo Fernando Menezes de Oliveira e Tadeu Maciel Silva Filho. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 21 de março de 2017.

Assinatura manuscrita em azul de Ronald Vieira Donald.

Engenheiro civil Ronald Vieira Donald
RNP: 2708036319
Coordenador da CEEC/Crea-SE